LEI Nº 2.158 DE 03 DE ABRIL DE 2012

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida recomposição salarial, decorrente da perda do poder aquisitivo apurada no período de maio de 2.011 a fevereiro de 2.012 com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e reajuste salarial aos servidores públicos municipais, correspondente a de 8% (oito por cento), incidente sobre seu vencimento básico, a contar de 1º de abril de 2.012.

§1º. Os agentes políticos farão jus apenas a incidência sobre seu subsídio do percentual correspondente a perda do poder aquisitivo apurada no período de maio de 2.011 a fevereiro de 2.012 com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§2º. O percentual ora estabelecido não será cumulativo, no caso dos servidores públicos municipais cujo vencimento seja alvo de regulamentação diferenciada mediante lei federal que lhes atribua percentual superior ao ora fixado, hipótese em que farão jus a mera complementação do que sobejar ao presente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 03 de abril de 2.012

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 03/04/2012
Assinatura: _____